



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

LEI Nº 727

de 29 de agosto de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Instituto Valeparaibano de Ensino um auxílio de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), destinado exclusivamente à criação e instalação da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Vale do Paraíba.

Artigo 2º - O pagamento do referido auxílio será efetuado em quatro parcelas anuais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a partir do exercício financeiro de 1961, ficando, todavia, condicionado êsse pagamento ao funcionamento efetivo da Faculdade beneficiada.

Artigo 3º - O Instituto Valeparaibano de Ensino - prestará, anualmente, contas da aplicação do auxílio recebido à Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artigo 4º - Os recursos necessários ao cumprimento desta lei serão consignados nos orçamentos do Município, em cada exercício, pelo Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 29 de agosto de 1960.

Elmano Ferreira Veloso
ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil noventa e sessenta.

José Machado
José Machado
Chefe da S. E. P.

NAS

LEI N.º 727
de 29 de agosto de 1960
A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º—Fica concedido ao Instituto Valeparaibano de Ensino um auxílio de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), destinado exclusivamente à criação e instalação da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Vale do Paraíba.
Artigo 2.º—O pagamento do referido auxílio será efetuado em quatro parcelas anuais de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a partir do exercício finan-

ceiro de 1961, ficando, todavia, condicionado esse pagamento efetivo da Faculdade beneficiada.
Artigo 3.º—O Instituto Valeparaibano de Ensino prestará, anualmente, contas da aplicação do auxílio recebido à Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
Artigo 4.º—Os recursos necessários ao cumprimento desta lei serão consignados nos orçamentos do Município, em cada exercício, pelo Executivo Municipal.
Artigo 5.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura da Estância de

São José dos Campos, 29 de agosto de 1960.
Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta.
José Machado
Chefe da S. E. P.

Publicado no Diário de S. José dos Campos, n.º 2008, de 5-9-1960

Prefeitura da Estância de São José

RETIFICAÇÃO

Lei n.º 727, de 29 de agosto de 1960, publicado no Jornal «Diário de São José dos Campos n. 2008, de 5/9/60, onde se lê «Artigo 2.º— pagamento efetivo da Faculdade beneficiada, leia-se: «PAGAMENTO AO FUNCIONAMENTO EFETIVO DA FACULDADE BENEFICIADA.»
São José dos Campos, 9/9/60.
José Machado
Chefe da S. E. P.

Publicado - Diário de S. José dos Campos, n.º 2010, de 19-7-60 -